

LEI MUNICIPAL Nº 471, DE 17 DE MAIO 2021.

Dispõe sobre a inclusão prioritária no Plano Municipal de Vacinação contra a COVID-19 das pessoas com Síndrome de Down, Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e Deficiência Intelectual no Município de Aparecida e da outras providências.

A Câmara Municipal De Aparecida-PB, aprovou e O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 01º - Fica assegurado o direito de preferência à vacinação contra a covid-19 (novo coronavírus), que logo que houver disponibilização desta vacina pelas entidades sanitárias do país e distribuição pelo Sistema Único de Saúde, às seguintes categorias de pessoas:

- Síndrome de Down
- Transtorno do Espectro do Autismo (TEA)
- Deficiência Intelectual

Art. 02º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar um cronograma de atendimento específico para atender as pessoas prioritárias discriminadas no art. 01º desta lei.

Art. 03º - É necessária a comprovação através de laudo ou atestado médico que assegure que a pessoa possui alguma das deficiências citadas no Art. 01º desta Lei.

Art. 04º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 05º - Revoga-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de maio de 2021.



João Rabelo de Sá Neto
Prefeito